PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2000000293_SA_07DADP

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1.º - Objeto do Contrato
ARTIGO 2.º - Caracterização do contrato
ARTIGO 3.º - Articulação com os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa
ARTIGO 4.º - Prazo Vigência do Contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SEC??O I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
ARTIGO 5.º - Obrigações do Adjudicatário
ARTIGO 6.º - Conformidade e Operacionalidade dos Bens
ARTIGO 7.º - Entrega dos Bens
SEC??O II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
ARTIGO 8.º - Preço base
ARTIGO 9.º - Condições de pagamento
ARTIGO 10.º - Obrigações da entidade adjudicante
SEC??O III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
ARTIGO 11.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS
ARTIGO 12.º - Sanções Contratuais
ARTIGO 13.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor
ARTIGO 14.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário
ARTIGO 15.º - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante
ARTIGO 16.º - Caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais
ARTIGO 17.º - Deveres de informação
ARTIGO 18.º - Comunicações
ARTIGO 19.º - Foro competente
ARTIGO 20.º - Direito aplicável e natureza do contrato
ARTIGO 21.º - Contagem dos prazos
ARTIGO 22.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade de Lisboa, doravante abreviadamente designada por ULisboa, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição, por lotes, de livros de apoio ao ensino superior, em suporte eletrónico e papel, destinados a alunos da Universidade e da Cidade de Lisboa, nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nas especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos, nomeadamente:
Lote 1: Livros em formato EBook sobre os temas Astronomia, Ciências Computacionais, Engenharia, Estatística, Física e Materiais
Lote 2: Livros em formato EBook sobre os temas Ciências Biomédicas, Medicina, Nutrição e Ciência Alimentar, e Saúde pública
Lote 3: Livros em formato EBook sobre os temas Economia, Educação & Linguagem, e Filosofia
Lote 4: Livros em formato EBook sobre o tema Economia
Lote 5: Livros em formato Papel sobre os temas Ciências Biomédicas e Física
Lote 6: Livros em fornato Papel sobre os temas Economia e Jornalismo
Lote 7: Livros em formato Papel sobre os temas Literatura, Antropologia, Ciências Biomédicas, Linguística, Literatura e Sociologia
Lote 8: Livros em formato Papel sobre os temas Biologia, Ciências Biomédicas, Ciências da Natureza e Geografia, Materiais e Medicina
Lote 9: Livros em formato Papel sobre o tema Motricidade
Lote 10: Livros em formato Papel sobre os temas Arquitetura, Direito, História e Literatura
Lote 11: Livros em formato Papel sobre os temas Antropologia, Desporto, Direito, Economia, Literatura, Política e Religião
Lote 12: Livros em formato Papel sobre os temas Ciências da Informação e Jornalismo
Lote 13: Livros em formato Papel sobre o tema Museologia
Lote 14: Livros em formato Papel sobre o tema Ciências Sociais
Lote 15: Livros em formato Papel sobre o tema Agricultura, Arquitetura, Economia e Engenharia

ARTIGO 2.º
Caracterização do contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato integra os seguintes elementos:
a) os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) o presente caderno de encargos e os seus anexos;
d) a proposta;

e) os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
f) o clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 3.º
Articulação com os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

1. Sem prejuízo do adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com o Núcleo de Compras e Aprovisionamento, a quem compete a receção dos bens, e o gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A do CCP.
2. As relações do adjudicatário com a entidade adjudicante deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela entidade adjudicante, nomeadamente entre as 10h00m e as 17h00m.
3. As entregas deverão ser comunicadas para o email geral.aca@reitoria.ulisboa.pt, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues:
Lotes 1, 2, 3, e 4: bibliotecas@reitoria.ulisboa.pt
Lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16: Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Edifício do Caleidoscópio, 1700-090 Lisboa, Pessoa a contactar: Helena Saramago, hsaramago@reitoria.ulisboa.pt
5. O bens a entregar devem ser acompanhados de guia de remessa com o detalhe exigido na lei em vigor, a entregar no ato da entrega.
6. A participação dos colaboradores da entidade adjudicante, em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 4.º
Prazo Vigência do Contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato a celebrar inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantêm-se em vigor até à data de aceitação da totalidade dos bens, pela entidade adjudicante, em conformidade com os termos e condições estipulados no presente caderno de encargos, bem como em conformidade com o disposto na lei.
2. O fornecimento dos bens objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias após o início do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 5.º
Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:

1. Fornecer um conjunto de livros de apoio ao ensino superior, em suporte eletrónico e papel, destinado a alunos da Universidade de Lisboa e da Cidade de Lisboa, identificados nos lotes 1 a 15;
2. Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas;
3. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente as especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente caderno de encargos, e na legislação aplicável;
4. Garantir a entrega dos bens, nomeadamente:
- Lotes 1, 2, 3 e 4: bibliotecas@reitoria.ulisboa.pt;
- Lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15: Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Edifício do Caleidoscópio, 1700-090 Lisboa, pessoa a contactar: Helena Saramago, hsaramago@reitoria.ulisboa.pt
5. Garantir que os bens fornecidos cumprem o disposto Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
6. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
7. Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
8. Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante;
9. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens.

ARTIGO 6.º
Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens à entidade adjudicante, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues nas instalações da entidade adjudicante em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

ARTIGO 7.º
Entrega dos Bens

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 4º.
2. Até ao prazo de 15 dias a contar da entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva avaliação, com vista a verificar se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. No caso de a entidade adjudicante verificar a não conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário, por escrito, no prazo de 15 dias.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data de início do contrato até à finalização da entrega do bem de acordo com as condições exigidas.
5. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
6. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
7. A rejeição do bem por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às contratualizadas ou com qualidade inferior, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data de início do contrato até à finalização da entrega dos bens de acordo com as condições exigidas.
9. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos bens entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser comunicado ao adjudicatário a respetiva aceitação pela entidade adjudicante.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

ARTIGO 8.º
Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, para a totalidade dos lotes, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 22.340,00 euros (vinte e dois mil trezentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para cada um dos lotes, o preço constante da proposta adjudicada, não pode, sob pena de exclusão, ser superior a:
- Lote 1: 2.672,00 Euros (dois mil seiscentos e setenta e dois euros);
- Lote 2: 1.100,00 Euros (mil e cem euros);

- Lote 3: 400,00 Euros (quatrocentos euros);
- Lote 4: 189,00 Euros (cento e oitenta e nove euros);
- Lote 5: 874,00 Euros (oitocentos e setenta e quatro euros);
- Lote 6: 929,00 Euros (novecentos e vinte e nove euros);
- Lote 7: 586,00 Euros (quinhentos e oitenta e seis euros);
- Lote 8: 9.674,00 Euros (nove mil seiscentos e setenta e quatro euros);
- Lote 9: 80,00 Euros (oitenta euros);
- Lote 10: 558,00 Euros (quinhentos e cinquenta e oito euros);
- Lote 11: 1.012,00 Euros (mil e doze euros)
- Lote 12: 2.134,00 Euros (dois mil cento e trinta e quatro euros);
- Lote 13: 1.122,00 Euros (mil cento e vinte e dois euros);
- Lote 14: 389,00 Euros (trezentos e oitenta e nove euros);
- Lote 15: 621,00 Euros (seiscentos e vinte e um euros).

3. O preço base tem por fundamento o preço de venda ao público estabelecido pelos editores dos livros a concurso, com arredondamento ao euro.
4. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.
5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente:
a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
b) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens.

ARTIGO 9.º
Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas.
2. O pagamento será efetuado pela entidade adjudicante, após a entrega e aceitação de todos os livros dos lotes adjudicados.
3. A faturação deverá ser enviada ao cuidado do Gestor de Contrato em suporte físico, após a entrega dos bens, devendo ser acompanhada de nota discriminativa dos bens entregues, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

ARTIGO 10.º
Obrigações da entidade adjudicante

Decorre para a entidade adjudicante as seguintes obrigações:
1. Notificar o adjudicatário no prazo máximo de 15 (quinze) dias sobre qualquer rejeição dos bens entregues.

2. Assegurar que, entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se a cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o adjudicatário considerar necessárias.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 11.º
Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 12.º
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à entidade adjudicante ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 13.º
Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela entidade adjudicante, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso da cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito de ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data a indicar pela entidade adjducante.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a entidade adjudicante não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 14.º
Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 15.º
Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a entrega dos bens já realizada pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

ARTIGO 16.º
Caução

Atendendo que o preço base definido para o presente procedimento é inferior a 200.000,00 Euros, nos termos do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

ARTIGO 17.º
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 18.º
Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 19.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 20.º
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 21.º
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 22.º
Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do anexo A ao presente caderno de encargos.